

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de Outubro de 2018

Número 249

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.846, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera dispositivos do Decreto Municipal nº 17.795/2018 que
“Regulamenta a Declaração Eletrônica de Serviços de
Instituições Financeiras – DES-IF e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII e nos termos do artigo 31, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º Fica alterada a redação do §2º do Art.1º do Decreto Municipal nº 17.795/2018, e acrescenta §9º no mesmo artigo, que passam a vigorar com seguinte redação:

Art.1º (..).

§1º (...)

§2º A Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições Financeiras – DES-IF – deverá ser feita e enviada a partir de janeiro de 2019, correspondente ao fato gerador de dezembro de 2018 e dependerá de senha de acesso ao sistema que deverá ser solicitado no setor competente da Prefeitura com o questionário disponibilizado no link <https://saoborjars.ereceita.net.br>, preenchido, para efetuar seu respectivo cadastro.

...

§9º As declarações das competências de 2018 (setembro, outubro e novembro) deverão ser realizadas por meio do Livro Eletrônico regulamentado pelo Decreto nº 11.924/2009.”

Art.2º Dá nova redação ao artigo 17 e acrescenta Artigo 18 no Decreto Municipal nº 17.795/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.17.** As declarações realizadas pelas instituições financeiras de competência de agosto de 2018 deverão ser mantidas, independente do sistema utilizado”

Art.18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 04 de outubro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:05/10/2018

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de Outubro de 2018

Número 249

LEI Nº 5.430, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o Programa de Guarda Temporária Subsidiada de Crianças e Adolescentes – Família Acolhedora e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Guarda Temporária Subsidiada, denominado “FAMÍLIA ACOLHEDORA”, atendendo o que dispõe a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, a garantia dos direitos da criança e do adolescente previstos no Estatuto (Lei 8.069/1990) e o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescente.

Art. 2º O Programa Família Acolhedora fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela coordenação, execução e avaliação do Programa.

Art. 3º O Programa Família Acolhedora tem por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes do Município de São Borja, que estejam em situação de risco pessoal ou social e razão de abandono, negligência familiar, violência ou opressão.

Art. 4º O Programa integrará ao Plano Plurianual de Assistência Social, garantindo proteção integral às crianças e adolescentes, além de:

- I – proporcionar ambiente sadio à convivência familiar e comunitária;
- II – proporcionar melhores condições de socialização;
- III – acompanhar a frequência da criança ou do adolescente à escola e nos programas sócio-assistenciais;
- IV – mobilizar a rede em torno da família vulnerabilizada em busca de alternativas para a melhoria do convívio familiar e comunitário;
- V – assegurar o convívio com a família biológica criando possibilidade de retorno à família de origem;
- VI – garantir o direito a vida e à saúde, bem como o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência;
- VII – viabilizar o retorno da criança ou do adolescente à sua família de origem ou a colocação em família substituta, se for o caso.

Parágrafo único. A colocação em família substituta de que trata inciso VII dar-se-á através das modalidades de tutela, guarda ou adoção (conforme os procedimentos determinados pelo) sendo os procedimentos de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude, com a cooperação da equipe do Programa e do Conselho Tutelar.

Art. 5º A criança ou adolescente acolhido na família cadastrada no Programa receberá:

- I – com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II – atendimento individual e familiar através dos profissionais do serviço social, psicologia e outros, conforme demanda;
- III – prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriamente do acolhimento;

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de Outubro de 2018

Número 249

IV – estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família biológica;

V – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 6º O Programa constitui-se em guarda temporária subsidiada de crianças ou adolescentes, por famílias residentes no Município de São Borja, que tenham interesse, e comprovadas às condições de recebê-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação, alimentação, habitação e lazer, com o devido acompanhamento e assistência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º A aceitação da criança ou do adolescente em guarda temporária constitui-se em responsabilidade familiar.

§ 2º Cada família acolhedora poderá receber até duas crianças ou adolescentes de cada vez, podendo ultrapassar apenas quando se tratar de irmãos.

Art. 7º O processo de seleção das famílias interessadas no Programa “Família Acolhedora”, inicia após inscrição junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º A seleção das famílias inscritas feitas através de Estudo Social realizado com a colaboração do Poder Judiciário, levando-se em consideração a idoneidade dos guardiões, a moradia, o espaço físico, as condições sócio econômicas, a convivência familiar e comunitária, e a disponibilidade da família em relação às condições do Programa (procedimentos para inclusão na família acolhedora e retorno à família de origem, capacitação, acompanhamento social).

§ 2º O Estudo Social com parecer favorável é critério indispensável à efetivação do cadastro da família ao Programa.

Art. 8º A família acolhedora que obtiver a guarda temporária subsidiada receberá, dentro dos trâmites legais (contrato temporário), uma Bolsa Auxílio equivalente a até um Salário Mínimo por criança ou adolescente acolhido, para pagamento de despesas relativas à alimentação, vestuário, lazer, higiene, material escolar, e outras despesas que sejam essenciais para o bem estar físico, mental e social do usuário do Programa, definido por Decreto.

§ 1º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de requisição feita pela Secretaria de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação e acompanhamento do Programa.

§ 2º O valor da Bolsa Auxílio será equivalente ao período (dias) em que a família permaneceu com a criança ou adolescente.

Art. 9º Cabe ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária a inclusão de crianças ou adolescentes no Programa através do acolhimento em família cadastrada até que haja condições para retornar à família de origem ou ser colocada em família substituta.

Art. 10 O período em que a criança ou o adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para seu retorno à família de origem, ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo único. O tempo de permanência da criança na Família Acolhedora, não deverá ultrapassar 02 (dois) anos, salvo situações excepcionais a critério da Autoridade Judiciária.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá articular o Sistema de proteção integral da criança e do adolescente.

§ 1º O “Programa Família Acolhedora” terá o envolvimento de profissionais do serviço de psicologia para atendimentos direto às famílias e às crianças, sobretudo preparando-os para o desligamento destas e seu retorno à família biológica ou inclusão em família substituta.

§ 2º A Coordenação do “Programa Família Acolhedora” encaminhará periodicamente ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado referente a situação da criança ou adolescente e de seus familiares.

§ 3º Compete ao Conselho Tutelar acompanhar permanentemente e verificar a regularidade do Programa, encaminhando as observações feita à Secretaria de Desenvolvimento Social sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 12 Além da avaliação interna, o Programa será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instâncias responsáveis pelo controle social.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 05 de Outubro de 2018

Número 249

Art. 13 Para efeitos de concessão do subsídio financeiro que trata o artigo 8º desta Lei, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através da Coordenação do Programa, fará o devido registro e controle administrativo, observando-se o período de atendimento em cada caso.

Art. 14 A regulamentação da presente Lei será feita por Decreto do Poder Executivo.

Art. 15 As despesas de que trata o Artigo 8º desta Lei serão financiadas pelos orçamentos do Fundo Municipal de Infância e Adolescência e Fundo Municipal de Assistência Social, além de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. O Programa será implementado de forma gradativa, na proporção de vinte por cento (20%) no ano de 2018, cinquenta por cento (50%) no ano de 2019 e integralmente no ano de 2020.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 12 de setembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
05/10/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

COMDICA

Referente ao Edital 001/2018

Objeto: Retificação

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, (COMDICA), no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem as Leis Municipais 2.436/96, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, neste ato representado por sua Presidente, abaixo subscrito, tendo em vista o feriado municipal do dia 10.10.2018, promove a retificação do edital nº 001/2018 no que tange ao cronograma de atividades, a fim de readequar a data prevista no item 17.8, devendo constar o que segue:

17.8- Entrega da Documentação para assinatura dos convênios: 17/10/2018, as 09hs na sala dos Conselhos da Prefeitura Municipal.

A presente retificação deverá ser publicada no site oficial e no mural da Prefeitura de São Borja.
São Borja, 05 de outubro de 2018

Maria Gorete Fenner Ramaje

Presidente do COMDICA